



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS
CHEFIA DE GABINETE

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL
DE RIO DAS OSTRAS

NA DATA: 14 / 01 / 09
NA PÁGINA: 03
EDIÇÃO ESPECIAL
ANO: VIII


Angela Maria Toffano do Amaral
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1320/2009

Altera a Lei nº 557/2001, que institui o regime de diárias e adiantamentos para viagens de Agentes Políticos e Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

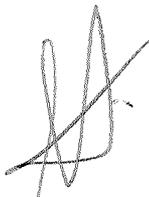
LEI:

Art. 1º Ficam acrescentados os § 3º, 4º e 5º, ao art. 1º, da Lei nº 557/2001, com a seguinte redação:

“Art.1º

(omissis).....

§ 3º- Serão estendidos os benefícios desta Lei, com ônus para o Executivo, aos Agentes Políticos e Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Rio das Ostras, que forem convidados, pelo Chefe do Poder Executivo, a representar o Município em missão oficial.”


§ 4º- Os valores das diárias dos Agentes Políticos do Poder Legislativo, para os efeitos desta lei, serão fixados de acordo com o inciso IV do anexo único previsto na Lei 557/2001 e os valores concedidos aos demais beneficiários seguirão a classificação prevista nos incisos I a II do mesmo dispositivo.

§ 5º - Tratando-se de viagem previamente agendada, as diárias serão depositadas diretamente em conta corrente fornecida pelo beneficiário, no mês imediatamente anterior à respectiva missão.

§ 6º - Tratando-se de viagem extraordinária, serão as diárias depositadas, diretamente em conta corrente fornecida pelo beneficiário, no mês posterior à missão.

Art. 2º O Art. 2º, da Lei nº557/2001, fica acrescido do § Único, com a seguinte redação:

“Art.2º (omissis).....

Parágrafo Único- No caso de viagens oficiais internacionais, as diárias prevista nas alíneas “a e b” dos incisos I a IV do anexo único da Lei 557/2001, destinadas a refeições, poderão ter seu valor aumentado em até 100%(cem por cento).

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2009.



CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras